DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Despacho 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 33/22 DE 24 DE JUNHO DE 2.022

"Coloca a disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver."

O cidadão **Laudemir Leati,** Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal n.º 4.737 de 15 de Julho de 1.965,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2.º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, ao pleito de 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de Setembro de 2022, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com a observância do seguinte cronograma:

I. Dias 30 de Setembro de 2022, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, sexta-feira, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, colocação de sinalização referente a indicação de seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II. Dias 1º de outubro de 2022, sábado, em primeiro turno e 29 de outubro de 2022, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III. Dias 2 de outubro de 2022, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando dever de votar na respectiva seção.

ARTIGO 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1 e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

ARTIGO 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I. Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II. Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

III. Providenciar para que o prédio esteja aberto em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 2 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro em segundo turno, se houver;

IV. Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V. Providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI. Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII. Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

ARTIGO 4º - Aos servidores que, nos termos desse decreto, prestam serviços à Justiça Eleitoral nos dias 30 de Setembro, 1 e 2 de Outubro, em primeiro turno, e 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º - Os diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

ARTIGO 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 24 de Junho de

2.022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO:

Em síntese, foi instaurada a PORTARIA N.º 47/22 DE 06 DE ABRIL DE 2.022 que "Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos aludidos na decisão judicial da Ação Direta de Constitucionalidade nº 2182400-16.2021.8.26.0000".

Todavia, a PORTARIA N.º 47/22 DE 06 DE ABRIL DE 2.022 deve ser tornada sem efeito.

Isto porque, é certo que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). Desta forma:

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº TC-014427/989/16, julgou ilegal o ato de admissão de servidores públicos sem concurso, negando-lhes registro e aplicando, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

Considerando, que referida decisão foi encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo que através de seu Procurador Geral de Justiça propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI. 2182400-16.2021.8.26.0000, em face das Leis nº 12, de 20 de junho de 1.994 e nº 14, de 02 de junho de 2.015, do Município de Lutécia que autorizavam o Chefe do Executivo a "admitir, para o serviço público, sem concurso, até 5 (cinco) pessoas portadoras de deficiência física e ou excepcionais, desde que capazes, para o desempenho das funções para as quais forem designadas";

Considerando, que restou procedente a ADI acima citada para declarar a inconstitucionalidade das Leis nº 12, de 20 de junho de 1.994 e nº 14, de 02 de junho de 2.015, do Município de Lutécia, com modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade pelo prazo de 120 dias, a partir da data do julgamento;

Considerando, que uma vez declarada inconstitucionais referidas normas se tornam nulas, como também seus efeitos, e, por corolário, o ato de admissão dos servidores passa a não mais se sustentar;

Por fim, vale salientar que a Portaria nº 86/2022 de 08 de junho de 2022, já exonerou os referidos servidores, perdendo o objeto o Procedimento que aquela outra portaria instaurava.

Desta forma, torno sem efeito a PORTARIA N.º 47/22 DE 06 DE ABRIL DE 2.022, vez que resta transitado em julgada a r. decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 2182400-16.2021.8.26.0000, não cabendo outra medida senão o cumprimento da ordem judicial emanada no processo acima citado e efetivado no bojo da Portaria nº 86/2022, porque uma vez declarada inconstitucional a norma que embasava o ato de admissão dos servidores passa a não mais se sustentar.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 28 de Junho de 2022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal, comunico que foi FRACASSADA a presente licitação, por não atender os subitens 6.3.2, "c2" e 6.3.4, "c", exigências estas descritas no Edital 007/2022, conforme segue abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, CANALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DO PEIXE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA".

.....